



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - DIRETORIA DE EXTENSÃO**

HOMOLOGAÇÃO Nº 530 / 2019 - DIREXT/REI (11.01.18.85)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 20 de setembro de 2019.

**Homologação do Resultado Final do Edital 48/2019
Credenciamento de Agentes de Integração junto ao IFC**

A Reitora do Instituto Federal Catarinense (IFC), Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), torna público o resultado da habilitação dos Agentes de Integração inscritos para fins de credenciamento junto ao IFC.

Art 1º. Resultado:

Candidatos	Habilitação
CIEE Estágios e Aprendizizes - Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina	Deferida
Gerar - Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional.	Deferida
FIESC/IEL - Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina	Deferida

Art. 2º. Os Agentes de Integração aprovados nesta etapa estão aptos a estabelecer parceria interinstitucional com o IFC, por meio da celebração de acordo de cooperação entre as partes, conforme item 6 do Edital 48/2019/IFC:

...?6. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

6.1. A parceria interinstitucional entre o IFC e os Agentes de Integração habilitados pelo presente Edital somente será formalizada por meio de assinatura de acordo de cooperação entre as partes.

6.2. O acordo de cooperação deverá ser assinado entre o IFC e o Agente de Integração e deve conter, no mínimo, o seu objeto, as obrigações das partes, a vigência, os coordenadores, o foro competente e, no que couber, o previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 com suas normativas institucionais complementares vigentes e conforme a Lei 10.097/2000 de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta integração de jovens aprendizes no mundo do trabalho.

6.3. Preferencialmente os acordos devem contemplar ações de Integração nos Programas Institucionais de Estágio e Jovem Aprendiz, de modo a facilitar o ingresso dos alunos e recém-formados no mundo do trabalho.

6.4. A participação/credenciamento por este edital e a celebração do acordo de cooperação não gera direito adquirido, não é exclusivo, estando possibilitados a todos que satisfaçam seus requisitos e os da legislação pertinente, e não gerará qualquer pagamento, a qualquer título, pelo IFC?.

Art. 3º. A minuta deste acordo (arquivo editável) está disponível em:

<http://ifc.edu.br/extensaoestagio/coordenacao-de-estagios-e-convenios/jovem-aprendiz/>

Art. 4º. Para mais esclarecimentos, entrar em contato: proex@ifc.edu.br / jovemaprendiz@ifc.edu.br ou pelos telefones (47) 3331 7847 / (47) 9 8888 6664 (watssap).

(Assinado digitalmente em 20/09/2019 11:47)

ELITON PIRES
DIRETOR - TITULAR
Matrícula: 1456271

(Assinado digitalmente em 20/09/2019 14:28)

FERNANDO JOSE GARBUIO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
Matrícula: 1760873

(Assinado digitalmente em 20/09/2019 14:55)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR
Matrícula: 1757038

Processo Associado: 23348.005525/2019-24

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **530**, ano: **2019**, tipo: **HOMOLOGAÇÃO**, data de emissão: **20/09/2019** e o código de verificação: **53faefd810**